



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

11ª REUNIÃO ORDINÁRIA

25 DE ABRIL DE 2017

MENSAGEM

01- PROJETO DE LEI 152/2017 – Mensagem nº 011/2017

Autor: Poder Executivo

Dá Nova Redação ao Art. 3º da Lei nº 18.565, de 21 de setembro de 2015, que autorizou o Poder Executivo efetuar doação de imóvel à Companhia de Habitação do Paraná, localizado no Município de Wenceslau Braz.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 18.565, de 21 de setembro de 2015. Súmula: Autorização ao Poder Executivo para efetuar a doação do imóvel que especifica, localizado no Município de Wenceslau Braz, à Companhia de Habitação do Paraná.

Art. 1. Autoriza o Poder Executivo, por meio do Instituto de Terras, Cartografia e Geociências – ITCG, a efetuar a doação, à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar, do imóvel constituído por parte da Fazenda Santa Madalena, do quinhão nº 5-B, com a área de um alqueire e oitocentos milésimos de alqueire, situada no Município de Wenceslau Braz, matriculada sob o nº 4.051 no Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz, de propriedade do Instituto de Terras, Cartografia e Geociências – ITCG.

Art. 2. A área em questão deverá ser utilizada, exclusivamente, para o desenvolvimento de programas habitacionais de interesse social, retornando ao patrimônio do Instituto de Terras, Cartografia e Geociências – ITCG caso se comprove desvirtuamento em sua utilização.

Art. 3. A Cohapar deverá proceder a devida regularização cartorial no prazo máximo de um ano, retornando o referido bem ao patrimônio do ITCG em caso de descumprimento.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROPOSIÇÕES COM EMENDAS DAS COMISSÕES/PLENÁRIO

02- EMENDA DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COM. AO PROJETO DE LEI 247/2015

Autor: Missionário Ricardo Arruda

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação pelas empresas de adquirência de máquinas de cartões de crédito e débito, adaptadas para pessoas com deficiência visual, no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

03- EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL DE PLENARIO AO PROJETO DE LEI 78/2016

Autor do Projeto: Felipe Francischini

Autor da Emenda: Felipe Francischini

Dispõe sobre perda ou extravio do cartão ou ticket nos estacionamento comerciais do Estado do Paraná, e dá outras providências.

RELATOR: DEP. PAULO LITRO

04- EMENDA DA COMISSÃO DE TURISMO AO PROJETO DE LEI 311/2016

Autor: Claudia Pereira

Institui a Região Turística Vale do Ivaí.

RELATOR: DEP. PAULO LITRO

PROPOSIÇÕES EM 2ª DISCUSSÃO

05- PROJETO DE LEI 108/2016

Autor: Rasca Rodrigues

Revoga o Inciso IV, do Art. 1º, da Lei nº 18.375 de 16 de dezembro de 2014.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

LEI Nº 18.375 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014. **Súmula:** Determinação para que os Fundos que especifica, existentes no Estado do Paraná, deixem de ter natureza especial contábil, permanecendo como fontes vinculadas de receita.

Art. 1.º Os Fundos a seguir especificados deixam de ter natureza especial contábil, permanecendo como fontes vinculadas de receitas:

IV - Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRHI/PR, instituído pela Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999;

06- PROJETO DE LEI 40/2016

Autor: Professor Lemos

Dispõe sobre a criação e implantação de centros avançados de estudo e capacitação de educadores da Rede Pública de Ensino no Estado do Paraná para a inserção escolar de alunos autistas.

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA

07- PROJETO DE LEI 483/2016

Autor: Chico Brasileiro

Regulamenta o acesso de portadores de Diabetes tipo 1, em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Estado do Paraná, portando insumos e pertences que disciplina.

NOVO RELATOR: DEP. PAULO LITRO

08- PROJETO DE LEI 82/2017

Autor: Cantora Mara Lima

Fica proibido o uso de narguilé em locais públicos em todo o Estado do Paraná e dá outras providências.

RELATOR: DEP. COBRA REPÓRTER



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROPOSIÇÕES EM 1ª DISCUSSÃO

09- PROJETO DE LEI 320/2016

Autores: Claudia Pereira e Pedro Lupion

Institui a Região Turística Norte Pioneiro.

RELATOR: DEP. GILSON DE SOUZA

10- PROJETO DE LEI 13/2017

Autor: Luiz Claudio Romanelli e Pedro Lupion

Institui a Região de Angra Doce - conjunto formado pelo reservatório da usina hidrelétrica de Chavantes e seu entorno, abrangendo os Municípios de Ribeirão Claro, Carlópolis, Siqueira Campos, Jacarezinho e Salto do Itararé, no Estado do Paraná, como área especial de interesse turístico.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

11- PROJETO DE LEI 64/2017

Autor: Chico Brasileiro

Dispõe critérios para a adoção de material didático-escolar pelos estabelecimentos de ensino da rede particular do Estado do Paraná e dá outras providências.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

12- PROJETO DE LEI 533/2015 – RETORNO DE DILIGENCIA

Autor: Maria Victoria

Alteração da Lei nº 15.876, de 7 de julho de 2008.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 15.876, de 7 de julho de 2008. Súmula: Assegura, aos professores da rede de ensino público e particular de todo o território do Estado do Paraná que estejam exercendo suas funções,



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

o pagamento de 50% do valor realmente cobrado para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversões, praças esportivas e similares, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural, conforme específica.

Art. 1º. *Fica assegurada, aos professores da rede de ensino público e particular de todo o território do Estado do Paraná, que estejam exercendo suas funções, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversões, praças esportivas e similares, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.*

Parágrafo único. *A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.*

Art. 2º. *Consideram-se casas de diversões, para efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas, de artes plásticas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.*

Art. 3º. *A condição prevista no artigo 1º, para o recebimento do benefício, deverá ser feita mediante apresentação do comprovante de vínculo empregatício com a instituição de ensino e documento oficial de identificação.*

Art. 4º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

13- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03/2015

****Anexo ao PLC 10/2015 – Tião Medeiros – RETORNO DE DILIGENCIA**

Autor: Anibelli Neto

Institui a Região Metropolitana de Paranavaí.

RELATOR: DEP.LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

14- PROJETO DE LEI 676/2015

Autor: Cantora Mara Lima

Institui a Política Estadual da Liberdade Religiosa.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

15- PROJETO DE LEI 940/2015

Autor: Alexandre Guimarães

Institui o Selo Empresa Humanitária (SEH) no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. PAULO LITRO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

16- PROJETO DE LEI 86/2017

Autor: Cristina Silvestri

Inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná o Campeonato Regional Aberto de Pesca Esportiva, a ser realizado nos municípios e datas indicadas.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

17- PROJETO DE LEI 365/2016

Autor: Marcio Pacheco

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de trocador infantil em estabelecimentos de alta circulação no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA

18- PROJETO DE LEI 113/2016

Autor: Claudio Palozi

Determina a inclusão de frases em campanhas educativas na emissão da fatura da Copel e Sanepar e dá outras providências.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI

19- PROJETO DE LEI 502/2016

Autor: Felipe Francischini

Dispõe sobre as normas de segurança a serem adotadas nos estabelecimentos comerciais e industriais relacionadas à instalação e acomodação de botijões de gás.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

20- PROJETO DE LEI 06/2017

Autor: Anibelli Neto

Proibição da apreensão de veículos em decorrência da identificação de débitos relativos ao recolhimento do IPVA.

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA

21- PROJETO DE LEI 93/2017

Autor: Adelino Ribeiro

Estabelece a Política de Estado de incentivo à lavagem e higienização a seco de veículos e à utilização de produtos biodegradáveis.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

22- PROJETO DE LEI 43/2017

Autor: Claudia Pereira

Exclui-se das informações obrigatórias constantes do Portal da Transparência do Governo do Paraná, aquelas relativas a lotação das servidoras que estejam sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI

23- PROJETO DE LEI 113/2017

Autor: Claudio Palozi

Reconhece a Associação dos Municípios de Entre-Rios - Amerios, com sede em Umuarama, como Entidade Oficial Representativa dos Municípios do Estado do Paraná que a integram.

RELATOR: DEP.FERNANDO SCANAVACA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

24- PROJETO DE LEI 28/2017

Autor: Gilson de Souza

Dispõe sobre a instalação de botão do pânico nas linhas de Transporte Rodoviário Intermunicipal do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK

25- PROJETO DE LEI 523/2016

Autor: Gilberto Ribeiro

Institui a Política Estadual de Implementação de Sistema de Frequência Biométrica na Rede Pública de Educação e dá outras providências.

RELATOR: DEP. PERICLES DE MELLO

26- PROJETO DE LEI 386/2016

Autor: Professor Lemos

Denomina o Trecho da Rodovia PR-681, que liga Alto Piquiri aos Distritos de Paulistana e Mirante do Piquiri, de Rodovia Padre José Carlos Parra Pires.

RELATOR: DEP. GILSON DE SOUZA

27- PROJETO DE LEI 501/2016

Autor: Paulo Litro

Dispõe sobre a vedação às agências bancárias do Estado do Paraná de disponibilizarem empréstimo financeiro aos idosos nos terminais de autoatendimento.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

28- PROJETO DE LEI 477/2016

Autor: Gilberto Ribeiro

Institui a obrigatoriedade da presença de técnico em saúde bucal e auxiliar em saúde bucal nos hospitais públicos e privados e dá outras providências.

RELATOR: DEP. NEREU MOURA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

29- PROJETO DE LEI 390/2016

Autor: Paulo Litro

Altera a Lei Estadual nº 11.182, de outubro de 1995, possibilitando a emissão das carteiras de identidade estudantil pelo preço de custo.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei Estadual nº 11.182, de outubro de 1995. **Súmula:** Assegura o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, conforme específica.*

Art. 2º. Para usufruir o benefício, o estudante deverá comprovar a condição referida no artigo anterior através de identidade estudantil, expedida pela União Brasileira de Estudantes de 1º e 2º Graus – UBES, União Paranaense dos Estudantes Secundaristas – UPES, União Nacional dos Estudantes – UNE, União Paranaense dos Estudantes – UPE ou União Municipal dos Estudantes – UMES.

§ 1º. A autenticação e expedição das carteiras referidas no "caput" deste artigo deverão se dar como base em listagem de alunos regularmente matriculados, fornecida pela direção de cada estabelecimento de ensino, até um mês após o encerramento das matrículas.

§ 2º. A carteira de identidade estudantil, terá validade por um ano.

(Redação dada pela Lei 17458 de 02/01/2013)

§ 3º. A carteira de identidade estudantil, feita em modelo padronizado pelas entidades estudantis competentes para emití-la, deverá:

(Incluído pela Lei 17458 de 02/01/2013)

I - Ser impressa em material de PVC (policloreto de vinila) tipo cartão, caracterizando uma identidade estudantil eletrônica contendo a denominação do órgão expedidor;

(Incluído pela Lei 17458 de 02/01/2013)

II - constar a fotografia do aluno, com o logotipo da entidade estudantil apostado sobre ela;

(Incluído pela Lei 17458 de 02/01/2013)

III - constar o nome, a data de nascimento e o número de matrícula do aluno;

(Incluído pela Lei 17458 de 02/01/2013)

IV - constar a identificação completa da Instituição à qual o aluno esteja matriculado, devendo obrigatoriamente constar o endereço e o telefone da mesma;

(Incluído pela Lei 17458 de 02/01/2013)

V - constar a assinatura do presidente da entidade estudantil.

(Incluído pela Lei 17458 de 02/01/2013)



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

30- PROJETO DE LEI 193/2016

Autor: Hussein Bakri

Proibição de envio de cobranças ou qualquer outro tipo de aviso aos assinantes de televisão por meio de mensagens em meio à programação habitual pelas empresas de televisão por assinatura e dá outras providências.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

31- PROJETO DE LEI 02/2017

Autor: Marcio Pacheco

Dispõe sobre horário de telefonemas para cobrança de débitos do consumidor.

RELATOR: DEP. NEREU MOURA

32- PROJETO DE LEI 117/2017

Autor: Missionário Ricardo Arruda

Obriga os estabelecimentos comerciais a colocarem os monitores da caixa registradora de forma visível sem obstáculos para o consumidor.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI

RECURSOS CONTRA PARECER CONTRÁRIO

33- RECURSO AO PROJETO DE LEI 171/2016

Autor: Marcio Pauliki

Dispõem sobre a destinação de 10% (dez por cento), no mínimo para a contratação de artistas, grupos, bandas, músicos e afins, locais ou regionais, para apresentação e/ou shows em exposições, eventos artísticos, culturais, musicais, e/ou similares, que receberem subvenções sociais, ou financeiras, ou auxílio financeiros dos Poderes Públicos Estaduais ou Municipais ou através dele, e dá outras providências.

RELATOR: DEP. COBRA REPÓRTER



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

34- RECURSO AO PROJETO DE LEI 931/2015

Autor: Alexandre Guimarães

Institui a obrigatoriedade do buchecho de solução de fluoreto de sódio, nos estabelecimentos estaduais de ensino fundamental.

RELATOR: DEP. PAULO LITRO

35- RECURSO AO PROJETO DE LEI 394/2015

Autor: Professor Lemos

Altera a Lei nº 9.917/92, que dispõe sobre a Política Agrícola Estadual.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

36- RECURSO AO PROJETO DE LEI 96/2015

Autor: Cantora Mara Lima

Institui o Programa de Energia Eólica Do Paraná, para pesquisar, planejar e executar o sistema de energia eólica no Estado do Paraná e cria o Instituto de Energia Eólica do Paraná – IEEPAR.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

37- RECURSO AO PROJETO DE LEI 52/2015

Autor: Péricles de Mello

Dispõe sobre a obrigatoriedade de incluir no protocolo padrão de pré-natal, o exame de sangue para detectar o uso de substâncias químicas, de álcool ou drogas, e dá outras providências.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETOS DE UTILIDADE PÚBLICA

38- PROJETO DE LEI 140/2017

Autor: Francisco Buhner

Altera a lei nº 9.488, de 21 de dezembro de 1990, que declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores da Vila São Benedito, com sede e foro nesta capital e o Centro de Amparo à Criança e ao Adolescente Nossa Senhora do Monte Claro, com sede e foro no Município de São José dos Pinhais.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA